

Artigo 7.º

Artigo 9.º

Após o pagamento da indemnização fixada nos termos do presente Acordo, o Governo Português considerará como definitivamente regularizadas as pretensões sobre os bens dos nacionais portugueses no Zaire e reconhecerá o seu efeito liberatório para o Estado Zairense perante o Estado Português. As pessoas físicas ou morais portuguesas interessadas não poderão mais fazer valer, por qualquer via, pretensões relativas aos direitos abrangidos no presente Acordo.

O presente Acordo entrará em vigor desde que cumpridas as formalidades constitucionais de cada uma das Partes Contratantes e que tal facto seja comunicado mutuamente pela via diplomática.

Feito em Kinshasa, em 5 de Fevereiro de 1988, em dois exemplares, em línguas portuguesa e francesa, fazendo ambas igualmente fé.

Artigo 8.º

Pelo Conselho Executivo da República do Zaire:

Mobutu Nywa.

Em caso de dificuldade na interpretação deste Acordo, as duas Partes procurarão que a mesma seja resolvida pela via diplomática.

Pelo Governo da República Portuguesa:

José Manuel Durão Barroso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	04	01				Gabinetes, serviços centrais e regionais			
						Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Educativa			
						Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	1 000	-	(a)
			3.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	70	-	(b)
			3.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes...	-	70	(b)
	07	02				Secretaria-Geral			
						Dotações comuns aos serviços centrais e regionais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	1 000	(a)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	14 680	(a)
	11	01				Direcção-Geral de Apoio e Extensão Educativa			
						Serviços próprios			
			3.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	49	(c)
			3.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	-	36	(c)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.01.0	10.02		Encargos com a saúde	-	644	(c)
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	8 444	(c)
			3.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	2 201	(c)
			3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	731	(c)
			3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	1 296	(c)
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações...	-	467	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	825	(c)
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas.....	-	3 220	(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	11	01	3.01.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	3 134	-	(c)
			3.01.0	43.00		Transferências — Exterior	17 469	-	(c)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.01.0	44.09	A	Plano Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos	1 876	-	(c)
			3.01.0	44.09	C	Ensino especial	-	1 684	(c)
			3.01.0	44.09	D	Material didáctico a fornecer ao ensino básico e secundário português no estrangeiro	-	2 882	(c)
	12					Direcção-Geral de Administração e Pessoal			
		01				Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	105	-	(a)
			3.01.0	03.00		Horas extraordinárias	-	205	(a)
			3.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	-	37	(a)
			3.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100	-	(a)
			3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	320	(a)
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ...	-	663	(a)
			3.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	5 100	-	(a)
	13					Direcção-Geral dos Equipamentos Educativos			
		01				Serviços próprios			
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	400	(a)
			3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	400	-	(a)
			3.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	1 600	-	(a)
		02				Gestão do parque escolar			
			3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	9 000	-	(a)
						Total do capítulo 01	39 854	39 854	
02						Estabelecimentos do ensino não superior			
	01					Direcções escolares, escolas primárias e jardins-de-infância			
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	-	15 000	(d)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	15 000	-	
						Total do capítulo 02	15 000	15 000	
03						Estabelecimentos do ensino superior e estabelecimentos diversos			
	02					Universidade de Lisboa			
		02				Estabelecimentos de ensino			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 750	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros ...	7 150	-	(a)
		04				Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	400	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	07	06				Instituto de Ciências Sociais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				3.02.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	1 000	(a)
				3.02.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros...	-	1 000	(a)
			07			Outros			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				3.02.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	2 000	(a)
			02			Instituto Politécnico de Coimbra			
						Escola Superior Agrária de Coimbra			
				3.02.0	06.00	Abonos diversos — Numerário	7	-	(e)
				3.02.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	400	-	(e)
				3.02.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	507	(e)
					30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
				3.02.0	30.00	B Outras despesas.....	100	-	(e)
						<i>Total do capítulo 03</i>	7 657	7 657	
					<i>Total das transferências...</i>	62 511	62 511		

- (a) Despacho ministerial de 26 de Outubro de 1988.
(b) Despacho ministerial de 2 de Novembro de 1988.
(c) Despacho ministerial de 28 de Outubro de 1988.
(d) Despacho ministerial de 24 de Outubro de 1988.
(e) Despacho ministerial de 20 de Outubro de 1988.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1988. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Regulamentar n.º 2/89

de 7 de Janeiro

As escolas técnicas dos serviços de saúde, de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 371/82, de 10 de Setembro, são geridas por uma direcção constituída por um director, um subdirector e três vogais.

Determinou o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 402/87, de 31 de Dezembro, que o regime de trabalho dos membros da direcção fosse fixado por decreto regulamentar.

Na fixação desse regime atende-se à natureza colegial do órgão e às suas exigências funcionais e evita-se a diluição de responsabilidades.

Para salvaguardar estes objectivos mostra-se adequado prever o regime de trabalho a tempo integral para dois membros da direcção e o de tempo parcial para os restantes, a quantificar pela direcção de cada escola, de acordo com as suas exigências particulares.

São ainda estabelecidas algumas regras relativas ao funcionamento destes órgãos, cabendo-lhes desenvolvê-las em regimento interno.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 402/87, de 31 de Dezembro, e nos ter-

mos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A direcção das escolas técnicas dos serviços de saúde é nomeada pelo Ministro da Saúde e tem a composição prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 371/82, de 10 de Setembro.

2 — O mandato dos membros da direcção é de três anos, podendo ser renovado.

Art. 2.º — 1 — Dois dos membros da direcção da escola, um dos quais o director ou o subdirector, exercerão funções em regime de tempo integral.

2 — O regime de trabalho dos membros da direcção não previstos no número anterior é o de tempo parcial, com a duração a definir em regimento interno.

Art. 3.º — 1 — Os membros da direcção continuam vinculados ao lugar de origem e serão dispensados do exercício normal das respectivas funções sempre que a sua presença se revele necessária na escola.

2 — O tempo de serviço prestado à escola considera-se, para todos os efeitos, como prestado no lugar de origem.

Art. 4.º — 1 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada, nos termos que vierem a ser fixados no seu regimento interno.

2 — Compete ao director a convocação das reuniões e a elaboração da respectiva ordem de trabalhos.

3 — O director não pode recusar a convocação de uma reunião que lhe seja solicitada por, pelo menos, dois membros da direcção.

